

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
24/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do serviço de programas do operador SIRPA –
Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda.**

Lisboa

11 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 24/AUT-R/2009

Assunto: Alteração do serviço de programas do operador SIRPA – Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda.

I. Pedido

1. Em 7 de Outubro de 2009, por requerimento subscrito pela SIRPA – Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda. foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), autorização para alteração do projecto aprovado para aquele operador e respectiva denominação.
2. Sustenta, para o efeito, o facto de estar a desenvolver um projecto que, embora de conteúdo generalista, “tem mais adeptos quando o mesmo se desenvolve sem as obrigações generalistas que lhe estão afectas”.
3. Por outro lado, esclarece que fora contactado pela Media Capital Rádios “no sentido de aferir a nossa disponibilidade para prosseguir, em Valongo, um projecto Rádio Clube, com natureza eminentemente generalista”.
4. Por esse motivo, e considerando que o projecto do Rádio Clube Português lhe permitiria alcançar maiores audiências e manter-se como um serviço de programas generalista dedicado a Valongo, requer, ao abrigo do artigo 19º da Lei da Rádio, a autorização para a modificação do seu serviço de programas.
5. Requer também a alteração da denominação do serviço de programas para “Rádio Clube de Valongo”.

II. Direito aplicável

6. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projectos aprovados, ao abrigo do artigo 24º, n.º 3, alínea e) e g), dos Estatutos da ERC,

aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante, EstERC), dos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

7. Nos termos do artigo 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, os pedidos de alteração do projecto aprovado dos serviços de programas de rádio só podem ocorrer um ano após a atribuição da licença, mediante requerimento fundamentado, tendo em consideração a evolução do mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.

III. Análise

8. De acordo com o disposto no artigo 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso em concreto, tal requisito se encontra preenchido.
9. Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial (artigo 19º, n.º 3).
10. Informa o Requerente que o projecto que actualmente difunde, embora de tipologia generalista, “tem mais adeptos quando o mesmo se desenvolve sem as obrigações generalistas que lhe estão afectas”.
11. Acrescenta ainda que o “facto do Rádio Clube do Porto ter anunciado o fim das suas emissões para breve, abre uma janela de oportunidade para o nosso serviço de programas. Muito embora a licença da SIRPA não assegure a cobertura da cidade do Porto, na verdade muitos ouvintes do grande Porto poderão procurar no serviço da SIRPA um serviço com semelhanças ao serviço Rádio Clube”.
12. Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:
 - a) Atenta a programação proposta (música, noticiários, programas informativos e culturais, passatempos, entrevistas, espaços interactivos), os conteúdos disponibilizados correspondem ao modelo de programação exigido à classificação do operador requerente;
 - b) O estatuto editorial apresentado está em conformidade com as exigências do artigo 38º da Lei da Rádio;

- c) O Requerente anuncia cinco noticiários locais diários próprios, pelo que está em conformidade com o disposto no artigo 39º, n.º 2, da Lei da Rádio;
 - d) Relativamente ao responsável pelos serviços informativos foi indicado o jornalista Manuel Jorge Rodrigues Santos Bento;
 - e) É indicada como responsável pela programação Ana Mesquita Morais;
 - f) Solicitadas informações à Unidade de Registos no sentido de apurar quanto à existência de outras denominações idênticas ou similares, não foi detectado sinal nacional idêntico;
 - g) O Requerente forneceu cópia da autorização da utilização da marca em questão, a qual está adstrita à Rádio Regional de Lisboa, S.A.
- 13.** Resulta da exposição apresentada pelo Requerente que a modificação ao projecto desenvolvido respeitará os compromissos assumidos com o auditório do operador, investindo “em temas decisivos para o desenvolvimento da região de Valongo”.
- 14.** Refere ainda que manterá a sua natureza generalista, sendo que o seu serviço de programas “assentará numa locução de proximidade onde o ouvinte terá oportunidade de entrar na emissão”.
- 15.** Em relação à programação musical há que destacar o previsto no artigo 44º-A e seguintes da Lei da Rádio que se aplica à necessidade de emissão de uma quota mínima de 25% de música portuguesa, cujo respeito é imprescindível.
- 16.** Relativamente ao pedido de alteração para a denominação “Rádio Clube de Valongo” a mesma é autorizada.
- 17.** Face ao exposto, e atentos os factos apresentados, e na condição de a modificação do serviço de programas pretendida pelo operador respeitar uma tipologia generalista, com diversidade de conteúdos, não se limitando a transmitir música e conteúdos informativos, entende esta Entidade não existir impedimentos à sua autorização.

IV. Deliberação

Assim, no exercício da competência prevista no artigo 24º, n.º 3, alíneas e) e g) dos EstERC, conjugado com o disposto nos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei da Rádio e

Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do serviço de programas do operador SIRPA – Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda., nos termos requeridos, com a denominação “Rádio Clube de Valongo”.

Lisboa, 11 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (abstenção)